



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal Massapê

CNPJ: 06.602.189/0001-79

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)

PLOCLAMAÇÃO SOLENE Nº 001/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 DA
EXISTÊNCIA DE LEI ORDINÁRIA Nº 896
DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: Institui a semana municipal de ações voltadas o combate à LGBTQIA+FOBIA nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas.

FRANCISCO AUTERI ALBUQUERQUE MOURA, na qualidade de PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 013/2021-LM, de 15 de junho de 2021, tramitou neste Poder Legislativo e, após o tramite legal, obteve aprovação do Plenário da Câmara municipal de Massapê.

CONSIDERANDO que o Autografo de Lei nº 896 de 24 de junho fora protocolado junto ao poder Executivo Municipal em 24 de junho de 2021.

CONSIDERANDO que a chefe do Poder Executivo não apresentou Veto total ou parcial do Projeto de Lei retro no prazo de 15 dias subsequentes ao recebimento do Autografo de Lei (Art. 84, §1º, LOMM).

CONSIDERANDO que não possui qualquer informação acerca da Sanção do autógrafo de Lei retro e que, nestes casos, a Lei Orgânica do Município, Art. 63, IV e V, e o Regimento Interno no Art. 22, IV e V, autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Massapê a Promulga-la.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Massapê aprovou e eu sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º - Fica instituído no Município a Semana Municipal de Ações Voltadas O COMBATE À LGBTQIA+FOBIA nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio , públicas e privadas , localizadas na cidade de Massapê-CE .

Parágrafo único: As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º. A presente Lei objetiva aos alunos:

- I - Conhecimento e importância de se combater a LGBTQIA+FOBIA;
- II- Conscientização sobre a prevenção , combate e punição contra atos de violência sofridos pela LGBTQIA+;
- III- Contextualização da realidade atual das LGBTQIA+;
- IV- Viabilização da pratica de boas ações relacionadas à:
 - a) não -violência;
 - b) conquista de direitos;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal Massapê

CNPJ: 06.602.189/0001-79

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)

- c) plena cidadania,
- d) igualdade de condições de vida;
- e) dignidade e respeito;
- f) outras ações voltadas ao bem-estar das LGBTQIA+ ;
- g) possibilidade da erradicação da violência contra as LGBTQIA+;

Art.3º. As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:


- I - Palestras;
- II - Estudos e debates;
- II - Trabalhos;
- IV- Visitas e outras atividades a critério da escola.

Art.4º. Para o cumprimento desta Lei , as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I- Associação das LGBTQIA+ de Massapê;
- II- Promotoria;
- II- Centro Especializado de Assistência Social - CREAS;
- IV- Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar das LGBTQIA+;
- a. Conselho Municipal LGBTQIA+;
- b. Conselho Tutelar;
- c. Conselho da Criança e Adolescente;
- d. Conselho da Mulher;
- e. Conselho da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MASSAPÊ/CE, aos 02 de agosto 2021.


Francisco Auteri Albuquerque Moura
Presidente da CMM